



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3550

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- Decreto Nº 095/2021.
- Decreto Nº 096/2021.
- Decreto Nº 097/2021.
- Portaria Nº 502/2021.
- Portaria Nº 503/2021.
- Portaria Nº 504/2021.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETO N.º 095/2021.**

*"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de locomoção noturna para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e Estado de Calamidade Pública declarados em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.460, de 9 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 20.505, de 31 de maio de 2021, do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, **no horário compreendido entre 21h às 5h, até o dia 8 de junho de 2021**, no Município de Jeremoabo.

**§1º** Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.

**§2º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**§3º** Os bares e restaurantes deverão encerrar suas atividades às 19h.

**§4º** Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

**Art. 2º** A limitação de horário definida no art. 1º não se aplica a:

I - postos de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros;

II - terminal rodoviário;

III - postos de combustível;

IV - farmácias;

V - revendedora ou distribuidora de gás e água;

VI - casas funerárias;

VII - hotéis, pousadas e pensões;

VIII - serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IX - atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de *delivery*, das 18h do dia 4 de maio até às 05h do dia 7 de junho de 2021.

**§1º** Durante o período definido no *caput*, os supermercados, mercadinhos e similares **deverão retirar** as bebidas alcólicas das seções, corredores e prateleiras.

**§2º** Durante o período definido no *caput*, o funcionamento dos bares e restaurantes deverá se restringir a comercialização de alimentos e bebidas não alcólicas.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que obedecida a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), bem como demais protocolos sanitários definidos no Decreto Municipal n.º 074/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 5º** Ficam suspensos quaisquer eventos e atividades, **independentemente do número de pessoas**, ainda que previamente autorizados, incluindo a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 8 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento) e demais protocolos sanitários regulamentados no Decreto Municipal n.º 064/2020.

**Art. 6º** Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até o dia 8 de junho de 2021.

**Art. 7º** Ficam autorizados os eventos exclusivamente científicos e profissionais com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 8º** É obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas que circulam em vias públicas e desempenham suas atividades nos prédios públicos, comércio em geral, indústrias e prestadores de serviços.

**Art. 9º** A Guarda Municipal e demais órgãos de polícia administrativa do Município, no exercício do poder de polícia, inclusive sancionatório, deverão atuar de forma conjunta para o fiel cumprimento das disposições presentes neste Decreto, auxiliando na fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus e adotando providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas.

**Art. 10.** Os agentes de fiscalização poderão solicitar o auxílio de força policial, em atenção ao disposto no art. 12 do Decreto n.º 20.400, do Estado da Bahia, de 18 de abril de 2021.

**Art. 11.** A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

**Art. 12.** Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de junho de 2021.

**DERISVALD** Assinado de forma  
digital por  
**O JOSE DOS** DERISVALDO JOSE  
DOS  
**SANTOS:25** SANTOS:25677578568  
Dados: 2021.06.02  
**677578568** 13:59:48 -03'00'

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETO N.º 096/2021.**

*"Dispõe sobre a regulamentação e prorrogação de medidas preventivas temporárias para enfrentamento do COVID-19; e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.460, de 9 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o término da última prorrogação pelo Decreto Municipal n.º 060/2021, das medidas preventivas de suspensão de atividades não essenciais, previstas no art. 7º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal n.º 025/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 20.505, de 31 de maio de 2021, do Estado da Bahia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETA:**

**Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 8 de junho**, contados a partir da data de publicação do presente Decreto, os prazos das medidas preventivas de suspensão, previstas no art. 7º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal n.º 025/2020, a saber:

I – das aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, nas redes de ensino público e privado.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de junho de 2021.

**DERISVALD** Assinado de forma  
digital por  
**O JOSE DOS** DERISVALDO JOSE  
**SANTOS:25** DOS  
SANTOS:25677578568  
**677578568** Dados: 2021.06.02  
14:00:05 -03'00'

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo- BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETO N.º 097/2021.**

*"Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, nos dias 3 e 4 de junho (quinta e sexta-feira), e dá outras providências."*

O **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dia de guarda e tradição religiosa, dia 3 de junho (quinta-feira), no qual se celebra o *Corpus Christi*;

CONSIDERANDO que os munícipes confraternizam com seus familiares nesta data;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ponto Facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Jeremoabo nos dias 3 e 4 de junho (quinta e sexta-feira, respectivamente) do ano em curso.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração e servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer alteração de continuidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de junho de 2021.

DERISVALDO Assinado de forma  
JOSE DOS digital por  
SANTOS:256 DERISVALDO JOSE DOS  
77578568 SANTOS:25677578568  
Dados: 2021.06.02  
13:59:24 -03'00'

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### **PORTARIA N.º 502/2021.**

*"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão; e dá outras providências."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso II da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **GILBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS**, portador do RG sob o n.º **094296650**, expedido por SSP/BA e CPF sob o n.º **788.411.355-49**, do cargo de CHEFE DE SETOR DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de junho de 2021.

**DERISVALDO** Assinado de forma  
**JOSE DOS** digital por  
**SANTOS:2567** DERISVALDO JOSE DOS  
**7578568** SANTOS:25677578568  
Dados: 2021.06.02  
14:00:27 -03'00'

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**PORTARIA N.º 503/2021.**

*"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão; e dá outras providências."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso II da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar o Sr. **JOÃO DO NASCIMENTO**, portador do RG sob o n.º **0242046509**, expedido por SSP/BA e CPF sob o n.º **403.062.165-15**, do cargo de CHEFE DE SETOR DE PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, símbolo CC-8, lotado na SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de junho de 2021.

**DERISVALDO** Assinado de forma  
**JOSE DOS** digital por  
**SANTOS:256** DERISVALDO JOSE DOS  
**77578568** SANTOS:25677578568  
Dados: 2021.06.02  
14:00:39 -03'00'

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**PORTARIA N.º 504/2021.**

*"Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da empresa **IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI**, para verificação do descumprimento de obrigação contratual".*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 110/2021 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual relata que a empresa **IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI** não vem fornecendo de forma regular os itens solicitados pela secretaria, fato esse que vem acontecendo de forma reiterada, os quais foram objetos dos lotes 01 e 03 do Pregão Presencial n.º **025/2021 (AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO MÉDICO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS)**;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, em conformidade ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO que a infração acima mencionada, inexecução do contrato, poderá ensejar além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas Contrato n.º 164/2021 e no art. 87 da Lei 8666/93, transcrito a seguir:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CONSIDERANDO o interesse em reprimir e coibir situações como as supracitadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**, para apurar suposto fatos relatados no descumprimento do objeto contratual, derivado do Pregão Presencial nº **007/2019**, Contratação de Empresa para fornecimento de materiais-hospitalares (insumos e pensos), em desfavor das Empresas **LUGMED Comércio de Produtos Cirúrgicos Laboratoriais e Farmacêuticos LTDA, CNPJ nº 13.468.187/0001-02 e MD Material Hospitalar Eireli, CNPJ nº 07.294.636/0001/32;**

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Processo Administrativo os servidores estáveis abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, apurar a verificação de descumprimento contratual por parte da empresa:

I – Jarbas Murilo Oliveira Nascimento, matrícula n.º 10719;

II – José Filenilo Simões, matrícula n.º 13.187;

III – Roberto Varjão Silva, matrícula n.º 13.280.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 4º Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 5º Determino, ainda, que a Comissão Processante observe, na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada no decorrer do processo, sob pena de nulidade de seus atos.

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de junho de 2021.

**DERISVALD** Assinado de forma  
digital por  
**O JOSE DOS** DERISVALDO JOSE  
**SANTOS:25** DOS  
**677578568** SANTOS:25677578568  
Dados: 2021.06.02  
14:00:51 -03'00'

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal